



Góis
município

5ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS

- PROJETO -

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro de 2013, e foi publicitado através do Edital nº3/2013, tendo sido já sujeito a várias alterações no decurso da sua vigência.

Com a presente alteração pretende-se alargar o âmbito de aplicação da tarifa social para utilizadores domésticos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação ERSAR nº 02/2018, a situações de comprovada carência económica, relacionada com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, e aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g), do nº1, do artigo 25º, conjugada com a alínea k), do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Góis aprova o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro e no nº4 do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho e Lei nº12/2014, de 6 de março.

ARTIGO 1º

Alteração ao Regulamento

O artigo 117º (Tarifa social) passa a ter a seguinte redação:



Góis

município

(...)

"CAPÍTULO VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS

RESIDUAIS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

(...)

Artigo 117º

Tarifa Social

1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:

a) Que beneficiem, nomeadamente, de:

- i) Complemento solidário para idosos;
- ii) Rendimento social de inserção;
- iii) Subsídio social de desemprego;
- iv) Abono de família;
- v) Pensão social de velhice;
- vi) Pensão social de invalidez.

b) Ainda que não auferam de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

2 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.

3 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos do correspondente ao domicílio fiscal.

4 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados.

5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.

6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.



Góis
município

7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.

(...)"

ARTIGO 2º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, ou no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, caso esta ocorra em data posterior.



Góis
município

5ª ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

- PROJETO -

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 10.09.2019, alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. -----

A Câmara Municipal

The image shows two handwritten signatures in blue ink over three horizontal lines. The signature on the left is "José Piquel" and the signature on the right is "Maria Helena Antunes Bandeira Fonseca". Below the first signature, there is a handwritten mark that appears to be initials "J. P. C.". The second signature is followed by the name "Maria Helena Antunes Bandeira Fonseca".